



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6472/2025
PROTOCOLO Nº 456/2025
DATA: 03/06/2025

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 872.223,50 (oitocentos e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação

08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação

290 - 3.3.90.36.00.00 - 01104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – R\$50.000,00

295 - 3.3.90.39.00.00 - 01103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$100.000,00

296 - 3.3.90.39.00.00 - 01104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$100.000,00

08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais

347 - 3.3.90.39.00.00 - 01104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$315.562,25

08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do

354 – 3.3.90.30.00.00 - 01000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$50.000,00

360 - 3.3.90.33.00.00 - 01103 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$13.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

08.001.12.361.0025.6.077. Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial

370 – 3.3.90.32.00.00 – 01000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$243.661,25.

Total Suplementação: R\$872.223,50

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação

08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação

279 - 3.3.90.30.00.00 – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 165.000,00

286 - 3.3.90.33.00.00 - 01103 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$100.000,00

287 - 3.3.90.33.00.00 - 01104 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – R\$150.000,00

302 - 4.4.90.52.00.00 – 01000– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$2.113,75

08.001.12.361.0023.6.148. Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental

352 – 3.3.50.43.00.00 – 01103 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – R\$13.000,00

353 – 3.3.50.43.00.00 – 01104 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – R\$60.000,00

08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do

364 – 3.3.90.39.00.00 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R\$50.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

08.001.12.361.0025.6.077. Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial

371 - 3.3.90.32.00.00 - 01104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - R\$255.562,25

08.001.12.365.0023.6.073. Manutenção das atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo

379 - 3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$60.000,00

386 - 4.4.90.51.00.00 - 01000 - OBRAS E INSTALAÇÃO - R\$3.000,00

389 - 4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$13.547,50

Total Redução: R\$ 872.223,50

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 3 de Junho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:456

20652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03
14:41:29 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; entre outras. A presente solicitação através de crédito adicional suplementar, é necessária para atender a demanda atual, sendo fundamental a readequação do orçamento para melhor utilização em tempo oportuno dos recursos por esta secretaria, para a manutenção das atividades Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Transporte Escolar Terceirizado, mão de obra terceirizada, Pessoa Física para atender a demanda de Estagiário que prestam atividades na rede de ensino, MATERIAL DE CONSUMO para atender o transporte escolar com a manutenção da frota em geral, e, também para suprir a demanda que será necessária para o fornecimento da Merenda Escolar para os alunos do município. Desse modo faz-se necessária a adequação orçamentária, para o correto registro e evidenciação nos relatórios do orçamento público para o uso nas demandas desta secretaria.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de Junho de 2025.

ALTAMIR
SANSON:45
620652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03
14:41:48 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira